



## JUSTIFICATIVA

**INTERESSADA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE BALANÇAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.**

## **CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando que aquisição de equipamentos (tritador de galhos), são necessárias para a aquisição do equipamento e material permanente aquisição de equipamentos (tritador de galhos), destina-se a manutenção da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente em geral, para a execução das atividades do Aterro Sanitário, visando reduzir o volume de resíduos referentes a poda, otimizamos o processo e consequentemente reutilizar este material para compostagem e adubação, para isto faz-se necessário o maquinário adequado, no qual triture com êxito os galhos, folhas, árvores e troncos grandes. Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório. O preço estimado do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual aquisição de equipamentos (tritador de galhos)**, foi de : **R\$: 230.670,59 (Duzentos e Trinta Mil e Seiscentos e Setenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, a serem utilizados por dose meses. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

## **DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL**

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.



O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

### **CONCLUSÃO**

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de aquisição de equipamentos (tritador de galhos). para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Xingu – PA, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Vitória Do Xingu, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu, 18 de agosto de 2022.

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente**